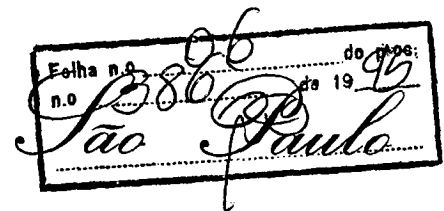




17 - RELCOM  
17-1419/1995

*Câmara Municipal de*



16 - PAR  
16-0815/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 386/95.

O Nobre Vereador Wadih Mutran apresentou projeto de lei que visa obrigar os estádios, quadras e ginásios poliesportivos e locais onde são realizados eventos esportivos, a possuírem entradas e saídas dotadas de rampas especiais para o acesso exclusivo de deficientes físicos.

Sob o aspecto legal nada obsta a propositura, que encontra amparo nos artigos 13, I; 37, "caput", 226, II, e 227 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Cumprе frisar, entretanto, que a proposta consubstancia matéria referente ao Código de Obras e Edificações (Lei nº 11.288/92), aonde deveria ser tratada, embora nada impeça, legalmente, a existência de legislação extravagante àquele diploma legal. Com efeito, o Capítulo 12 da referida lei cuida da previsão de rampas para deficientes nas edificações, e o Capítulo 16 estabelece exigências específicas complementares. Talvez o objetivado pelo presente projeto possa ser alcançado com a introdução de normas nos citados capítulos.



# Câmara Municipal de São Paulo

|           |      |          |    |
|-----------|------|----------|----|
| Folha n.º | 3887 | do proc. |    |
| n.º       |      | de 19    | 95 |

Assim, sugerimos que esses aspectos sejam apreciados pelas doudas Comissões de Mérito que analisarão a proposta.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

05/06/95

*[Handwritten signatures and initials]*

*[Large handwritten signature]*

*[Large handwritten signature]*

*[Large handwritten signature]*

*[Large handwritten signature]*

*[Large handwritten signature]*